

ADV: MARCOS AURELIO KLAUMANN (OAB 11763/SC)

Processo 0000371-11.2011.8.24.0009 (009.11.000371-1) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Altevir Paulo Pereira Muller, Leandro Vidal dos Santos e outros rep. pela mãe Amélia Maria Pereira - Autor: Altevir Paulo Pereira Muller, Leandro Vidal dos Santos e outros rep. pela mãe Amélia Maria Pereira - Réu: Siderlene Silveira Schutz - Réu: Siderlene Silveira Schutz - Intimem-se as partes para especificação detalhada das provas que pretende(m) produzir, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), conforme arts. 319, VI, 348, 350 e 351 do CPC.

ADV: DIEGO TINOCO (OAB 28467/SC)

Processo 0300112-35.2014.8.24.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: S. A. de O. - Requerente: S. A. de O. - Requerido: E. de O. C. F. r. p. i. R. S. C. - Requerido: E. de O. C. F. r. p. i. R. S. C. - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimado a inventariante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco dias), ciente de que sua inércia poderá acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito ou sua suspensão e arquivamento.

ADV: EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS (OAB 19912/SC), SALESIANO DURIGON (OAB 27373/SC)

Processo 0300406-87.2014.8.24.0009/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Celesc Distribuição S.A - Executado: Verônica Leila Diel - Ante o exposto, acolho a presente impugnação para declarar a inexigibilidade do título executado neste Cumprimento de Sentença, que fica extinto. Por consequência, condeno o embargado/exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as devidas baixas.

ADV: VALDECI ISRAEL (OAB 16093/SC)

Processo 0300207-31.2015.8.24.0009/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Alírio Rabelo - Considerando o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo acima epigrafado, o que faço com fundamento no art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará da quantia depositada, caso ainda existam valores a serem liberados. Transitada em julgado, certifique-se e após, arquite-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 30932/SC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 144852/RJ), RAQUEL WOLLERT (OAB 17234/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897A/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 40513/BA)

Processo 0300232-44.2015.8.24.0009 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - Autor: DANIEL JOSE SILVEIRA - Réu: Banco do Brasil S/A. - Ante o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487, I) JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos autores, a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora pela SELIC (STJ), Embargos de Divergência em Resp n. 727.842 - SP, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Desnecessária a fixação de correção monetária a partir do arbitramento da indenização (Súmula 362 do STJ), uma vez que a SELIC já engloba juros e correção; e Por consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Contudo, suspensa a exigibilidade das verbas, diante da justiça gratuita que ora concedo à ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas e nada sendo

requerido, arquite-se com as devidas anotações e cautelas.

ADV: FILIPE MELLO (OAB 19519/SC), CAMILLA DE SOUZA (OAB 44948/SC)

Processo 0900039-43.2016.8.24.0009 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Naudir Antonio Schmitz - Do exposto, nego provimento ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CAMILLA DE SOUZA (OAB 44948/SC), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC)

Processo 0300378-51.2016.8.24.0009 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Auto Posto Muniz Ltda - Autor: Auto Posto Muniz Ltda - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Isso posto, Homologo o acordo entabulado entre as partes na petição de fls. 51-52, por meio de seus procuradores constituídos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, visto que as partes renunciaram expressamente ao prazo recursal. Após, arquite-se com as devidas baixas e anotações. Dispensadas as partes do recolhimento das custas finais (art. 90, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300434-84.2016.8.24.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Anderson Luchtenberg - Autor: Anderson Luchtenberg - As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e científicas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.

ADV: ANDRE DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049B/SC)

Processo 0900005-34.2017.8.24.0009 - Ação Civil Pública Cível - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Pedro Bosquette Neto - As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e científicas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0300148-72.2017.8.24.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Selviomar Agostinho Hugen - Fi - Executado: Simone Gloriana Marquez 05997009980 - Do exposto, extingo a presente execução com base no art. 924, II, do CPC. Desconstituo eventual penhora efetuada neste processo. Condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais pendentes, conforme arts. 86 e 87 do CPC. Fica autorizado o desentranhamento/devolução de documentos, mediante retirada de cópias e lavratura de certidão, facultando que a parte executada retire-o(s) mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: THIAGO NUNES BIANCHI (OAB 32927/SC)

Processo 0300431-95.2017.8.24.0009 - Monitoria - Pagamento - Requerente: Supermercado Cláudia Beppler Ltda, Representado Pelo Seu Gerente - Adilson Beppler - Requerido: Alexandre Alencar Palhano Pereir - Em vista da petição de fl. 41, arquivem-se o presente processo, com as devidas baixas e anotações. Intime-se.

ADV: MARINÉUMA MICHELS (OAB 38228/SC)

Processo 0300505-52.2017.8.24.0009 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Requerido: I. N. do S. S. - I. - Requerido: I. N. do S. S. - I. - Requerido: I. N. do S. S. - I. - Autor: M. A. da L. - Autor: M. A. da L. - Autor: M. A. da L. - Avoco os autos. Em tempo, determino que a intimação das partes para a audiência retro seja feita através do advogado constituído, visto que em sua maioria